



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 035/2022.

PROTÓCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 08:40
Legislativo - PL C/8/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, no âmbito da Administração Pública do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa do texto da presente proposição legislativa trata do instituto da dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, no caso, para aplicação no âmbito da Administração Pública do Município de Cotriguaçu-MT.

Desta feita, de acordo com a proposta, os créditos tributários inscritos em dívida ativa do Município poderão ser extintos, mediante dação em pagamento de bens imóveis, no interesse da Administração Pública Municipal, segundo as disposições da presente proposição legislativa, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) a dação seja precedida de avaliação do imóvel ou imóveis ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- b) a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar, considerado por inscrição em dívida ativa, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, exceto os previstos na presente Lei Complementar, assegurando-se ao devedor ou terceiros a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do imóvel ou dos imóveis ofertados em dação.

Como se observa da redação do presente Projeto de Lei Complementar, o mesmo dispõe que, caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Nesse diapasão, a edição da medida tem por escopo a fixação de critérios e requisitos mínimos a serem observados pelos devedores ou terceiros proponentes para possibilitar a extinção do crédito tributário por meio da dação em pagamento de bens imóveis.

Outrossim, tendo em vista que a avaliação do imóvel é um procedimento que requer etapas bastante detalhadas, de forma a garantir a satisfação do crédito tributário, mediante o exato cumprimento da obrigação, faz-se necessária a remessa de tal pormenorização à regulamentação pelo Poder Executivo.

Por outro lado, a relevância e a urgência da propositura legislativa que ora se encaminha decorrem, por um lado, da necessidade de regulamentar o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, no âmbito do nosso Município, de forma a ampliar as formas de satisfação do crédito tributário disponíveis aos contribuintes, que deixariam de satisfazê-lo com recursos que podem ser empregados na realização de seus negócios, melhorando sua condição de liquidez no atual cenário de incertezas econômicas.

Do mesmo modo, o Município se satisfaz não só com a extinção do crédito tributário, mas também com a extinção de cobranças judiciais que congestionam os tribunais do país, assim como conduz à maior segurança jurídica nesta modalidade de extinção do crédito tributário, permitindo com tal providência, que os contribuintes inadimplentes, que possuem mais de um imóvel, a possibilidade de regularizarem os seus débitos com o erário público, utilizando-se da Dação em Pagamento.

É importante salientar também, Senhora Presidente, que a gestão administrativa/financeira vem ao longo destes anos envidando todos os esforços no intuito de facilitar as condições de pagamentos ao contribuinte, propiciando opções pontuais para que coloquem em dia as suas dívidas e atualizem o seu cadastro junto ao Município, exemplo disso, foram os parcelamentos especiais de créditos tributários já concedidos nestes 02 (dois) últimos exercícios financeiros.

Outrossim, com a presente regulamentação pretendida, estaremos efetivamente adotando medidas eficazes para enfrentar o contencioso judicial que envolve valores que muitas vezes são irrecuperáveis e que deveriam ter aportado aos cofres municipais através de tributos. Aliás, a medida que ora se prevê na presente propositura legislativa já é uma realidade adotada não só pela União Federal, mas também por muitos Estado de Municípios do nosso País.

Por conclusão, Senhora Presidente, essas são as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei Complementar que submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certo que será dado a atenção merecida, haja vista a existência de interesse público no seu bojo, que atendem as necessidades do Município, e estando o mesmo em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua análise e, conseqüente, aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 04 de agosto de 2022.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Portaria Municipal n.º 1.412/2021

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

PROTÓCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 08:40
Legislativo - PLC 8/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2022.

PROTOCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 08:40
Legislativo - PL 8/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Reprovado por 09 x 00
Em 22/07/2022

Presidente

Dispõe sobre o procedimento de dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, no âmbito da Administração Pública do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município de Cotriguaçu-MT poderá ser extinto, mediante dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do devedor ou de terceiros, observadas as disposições da presente Lei Complementar, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do imóvel, que deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus; e,

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar, considerado por inscrição em dívida ativa, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, "exceto os previstos na presente Lei Complementar," assegurando-se ao devedor ou terceiros a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do imóvel ou dos imóveis ofertados em dação.

§ 1.º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor, terceiro ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor, terceiro ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2.º A Administração Pública Municipal observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento.

§ 3.º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput, do presente artigo, observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2.º, do art. 50, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Assinatura



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 08:40
Legislativo - PLC 8/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 2.º O procedimento administrativo destinado à formalização da dação em pagamento compreende as seguintes etapas, sucessivamente:

- I - recebimento da proposta;
- II - instrução da proposta;
- III - avaliação do imóvel ou imóveis ofertados;
- IV - análise do interesse e da viabilidade da aceitação;
- V - lavratura e registro da escritura com extinção parcial ou integral dos créditos abrangidos pela dação, e das ações a eles relativas.

Art. 3.º O interessado na dação protocolará requerimento de oferta endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que conterà e será instruído com as seguintes informações e documentos:

- I - nome e qualificação do proprietário do imóvel e, quando se tratar de terceiro, do anuente devedor;
- II - indicação do crédito que pretende extinguir;
- III - localização, dimensões e configurações do imóvel ofertado;
- IV - título de propriedade;
- V - certidão vintenária com indicação de ônus de qualquer espécie;
- VI - certidão do cartório distribuidor de protesto da comarca, abrangendo os últimos 05 (cinco) anos;
- VII - certidões de distribuição de feitos na justiça federal e na estadual da Comarca de Cotriguaçu-MT, incluindo-se o foro do Município, nos últimos 05 (cinco) anos e certidões de "objeto e pé" dos feitos eventualmente apontados;
- VIII - declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará em recolhimento de débito que estiver sendo discutido em juízo, cujo processo será extinto, implicando, esse reconhecimento, em renúncia irretratável do direito de discutir, em qualquer esfera, a origem, o valor ou a validade do crédito em causa.

Parágrafo Único. O requerimento de dação em pagamento de bens imóveis deverá ser submetido à análise do Setor Jurídico, do Poder Executivo Municipal, e acompanhado de manifestações dos Secretários Municipal de Finanças, cuja decisão final, pelo deferimento ou não, será do Chefe do Poder Executivo.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 08:40
Legislativo - PLC 8/2022



Camara Municipal de Cotriguaçu - MT

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º A manifestação de interesse do Município se dará por Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado, levantamentos, investigações ou estudos, por comissão designada, com a finalidade de subsidiar a administração pública na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor.

§ 1.º A comissão será constituída, obrigatoriamente, por servidores titulares de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O PMI será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de Portaria;
- II - autorização para a apresentação de levantamentos, investigações e estudos; e,
- III – avaliação do bem, seleção e aprovação.

§ 3.º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4.º Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Pública Indireta;
- III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 5.º A comissão deverá emitir parecer quanto ao interesse público e valor demonstrada a motivação e princípios concretos no prazo de 30 (trinta) dias, seguindo-se despacho do Chefe do Poder Executivo, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel, sua destinação prioritária e o valor econômico, observado o seguinte:

- I - a Comissão poderá solicitar manifestação técnica do Setor Jurídico da Municipalidade ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua deliberação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 18:40
Legislativo - PLC 8/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

II – no que tange a complexidade na avaliação econômica do imóvel, a Comissão será subsidiada por Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, constituída mediante Portaria do Executivo, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual dos imóveis ou de cada imóvel, a ser composta pelos seguintes integrantes:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 01 (um) Corretor de Imóveis Avaliador, indicado pelo Poder Executivo, devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 6.º O Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis será designado pela Portaria mencionada no inciso II, do parágrafo anterior, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

§ 7.º Uma vez concluída o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, com a avaliação econômica do imóvel, o devedor ou o terceiro proponente, será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 8.º Se não concordar com o valor da avaliação, o devedor ou o terceiro proponente poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente os integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9.º Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, da Administração Municipal.

§ 10. O prazo estabelecido no § 5.º, do presente artigo, poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Comissão, que submeterá ao Chefe do Poder Executivo a solicitação, mediante Comunicado Interno.

Art. 5.º Se o devedor ou o terceiro proponente concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, os autos com o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, para fins de decisão, em 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 08:40
Legislativo - PLC 8/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Departamento de Tributos da Municipalidade deverá ser prontamente informado da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 6.º Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 15 (quinze) dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação do Setor Jurídico da Municipalidade, arcando o devedor ou o terceiro proponente com as despesas, emolumentos e tributos incidentes na operação e transcrição imobiliária.

Parágrafo Único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o devedor ou o terceiro proponente apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Cotriguaçu-MT, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 7.º Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor ou pelo terceiro proponente.

§ 1.º O Cadastro Imobiliário adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

§ 2.º Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 8.º Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Executivo Municipal, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor ou do terceiro proponente, para quitação de tributos devidos ao Município de Cotriguaçu-MT, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, conforme regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo.

§ 1.º Se o devedor ou do terceiro proponente não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

§ 2.º O regulamento de que trata o *caput*, do presente artigo, conterà dispositivos que visam estabelecer:

I - o prazo máximo para o devedor ou do terceiro proponente solicitar a emissão do certificado;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO GERAL 273/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 08:40
Legislativo - PLC 8/2022

Camara Municipal de Cotriguaçu - MT

II - o prazo máximo para o devedor ou do terceiro proponente fazer uso do valor constante do certificado;

III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;

IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;

V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor ou do terceiro proponente para renunciar ao valor excedente, quando houver.

Art. 9.º O devedor ou do terceiro proponente responderá pela evicção, nos termos do art. 447, do Código Civil.

Art. 10. A dação em pagamento será considerada para todos os efeitos legais como pagamento a vista, inclusive, para a concessão dos benefícios de parcelamento especial de créditos tributários, desde que o requerimento tenha sido protocolado dentro dos prazos estabelecido pelas leis municipais específicas e o imóvel proposto ou oferecido em dação seja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, sempre que necessário, observado em todos os casos os limites das suas disposições.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 04 de agosto de 2022.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Portaria Municipal n.º 1.412/2021